

ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUA EFICÁCIA NA ATUALIDADE: A LUTA RELACIONADA À INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

STATUS OF PEOPLE WITH DISABILITIES AND THEIR EFFECTIVENESS TODAY: THE STRUGGLE RELATED TO THE INCLUSION OF PEOPLE WITH DISABILITIES

¹ABRANTES, Ana Carolina; ²SHIRAZAWA, Caio Lopes; ³SIQUEIRA, Isabela Rodrigues; ⁴PAIVA, Suzana Fernandes; ⁵ANDREASSA, João Victor Nardo.

^{1, 2, 3 e 4} Acadêmico(a) do 5º Termo de Direito do Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos-Unifio/FEMM.
⁵ Professor Orientador.

RESUMO

No presente artigo, serão explorados os principais aspectos e impactos do Estatuto da Pessoa com Deficiência na sociedade brasileira. No que tange à eficácia dos direitos da pessoa com deficiência, essa ainda permanece como um tema crucial na contemporaneidade. Embora tenha ocorrido avanços significativos em termos de garantias legais, acessibilidade e inclusão social, resultantes da criação da Lei do Estatuto da Pessoa com Deficiência, é notório que ainda há muitos desafios, barreiras e preconceitos que são enfrentados habitualmente em diversas esferas da vida humana. Ao decorrer da leitura, é possível observar uma desigualdade considerável no âmbito educacional e também, em se tratando de acessibilidade, a falta dela nos transportes públicos e inúmeros obstáculos para locomover-se nas ruas. Este trabalho tem como objetivo a conscientização sobre tais questões e trazer soluções que sejam mais justas e assegurem uma efetiva igualdade quanto à inclusão, como também às oportunidades. O Estado desempenha um papel fundamental na garantia de melhorias e maior acessibilidade e respeito. Portanto, é indispensável adotar uma postura mais proativa e eficiente, cessando-se qualquer forma de omissão.

Palavras-chave: Pessoa com Deficiência; Estatuto da Pessoa com Deficiência; Inclusão Social; Acessibilidade; Dignidade da Pessoa Humana.

ABSTRACT

In this article, the main aspects and impacts of the Statute of Persons with Disabilities on Brazilian society will be explored. Regarding the effectiveness of the rights of people with disabilities, this still remains a crucial topic in contemporary times. Although there have been significant advances in terms of legal guarantees, accessibility and social inclusion, resulting from the creation of the Law on the Status of Persons with Disabilities, it is clear that there are still many challenges, barriers and prejudices that are routinely faced in different spheres of human life. As you read, it is possible to observe considerable inequality in the educational sphere and also, when it comes to accessibility, the lack of it in public transport and numerous obstacles to getting around on the streets. This work aims to raise awareness about such issues and bring solutions that are fairer and ensure effective equality in terms of social inclusion, as well as opportunities. The State plays a fundamental role in ensuring improvements and greater accessibility and respect. Therefore, it is essential to adopt a more proactive and efficient stance, ceasing any form of omission.

Keywords: Person with Disability. Statute of Persons with Disabilities. Social Inclusion. Accessibility. Dignity of Human Person.

INTRODUÇÃO

A inclusão da pessoa com deficiência na atualidade é um tema crucial na sociedade contemporânea, refletindo valores de equidade, justiça, respeito à diversidade e luta contra a discriminação e preconceito. Com isso, este trabalho

explorará a importância dessa inclusão e a luta relacionada a ela, destacando os benefícios sociais que a inclusão proporciona, bem como os direitos e garantias envolvidos nesse assunto através de uma análise jurídica.

Serão discutidas também diferentes metodologias e procedimentos metodológicos utilizados para promover a inclusão efetiva, visando o objetivo de uma reflexão sobre a eficácia do Estatuto da Pessoa com Deficiência na atualidade, abrangendo desde dados coletados relacionados às diferentes áreas da vida dessa minoria, acessibilidade e infraestrutura, estratégias sociais, até políticas públicas e práticas empresariais inclusivas.

DESENVOLVIMENTO

O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, promulgado em 2015 no Brasil, representa um marco legal significativo na garantia dos direitos e na promoção da inclusão social das pessoas com deficiência. Esta legislação visa assegurar a plena participação e igualdade de oportunidades para esse grupo na sociedade. No entanto, sua eficácia na atualidade está sujeita a diversos desafios e debates, especialmente no que diz respeito à implementação efetiva de suas disposições e à superação de barreiras físicas, sociais e atitudinais que ainda persistem.

A luta pela inclusão da pessoa com deficiência é um processo contínuo que envolve a conscientização, a mobilização social e a busca por políticas públicas mais abrangentes e eficazes. Com relação a isso, a autora Margareth Diniz (2012, p. 102) expõe, em seu livro “Inclusão de pessoas com deficiência e/ou necessidades específicas - Avanços e desafios”, a ideia de educação para a diversidade, visando a plena inclusão de parte da população que sofre com essa realidade:

Educar para a diversidade e a inclusão é fazer das diferenças um trunfo, explorá-las na sua riqueza, possibilitar a troca, proceder como grupo, entender que o acontecer humano é feito de avanços e limites. Incorporar essa lógica significa que a busca do novo, do diverso é que impulsiona a nossa vida e deve nos orientar para a adoção de práticas pedagógicas, sociais e políticas em que as diferenças sejam entendidas como parte de nossa vivência, e não como algo exótico e nem como desvio ou desvantagem.

Diante disso, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, também conhecido como

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), representa um avanço significativo na garantia dos direitos e na promoção da inclusão social das pessoas com deficiência no Brasil. Logo, a Lei nº 13.146/2015 se caracteriza como uma legislação abrangente que visa assegurar a plena participação e igualdade de oportunidades para essa minoria pouco amparada pela sociedade.

Ao reconhecer a pessoa com deficiência como sujeito de direitos e garantias, o estatuto estabelece diretrizes para a eliminação de barreiras e discriminações, bem como para a promoção da acessibilidade, da educação inclusiva, do trabalho digno e da vida independente. Logo, pode-se dizer que a sociedade tem avançado se tratando de medidas que auxiliem no olhar humano com relação as pessoas com deficiência e a promulgação do Estatuto é uma grande prova disso, entretanto, no Brasil ainda há um grande déficit de medidas a serem adotadas com concrectude.

DIREITOS E GARANTIAS

O Estatuto da Pessoa com Deficiência Lei Nº 13.146 foi criado no dia 6 de julho de 2015, com a finalidade de assegurar e promover condições de igualdade e da não discriminação.

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. (BRASIL, 2015)

O referido Artigo estabelece a criação do Estatuto com o propósito de garantir e promover condições de igualdade para pessoas com deficiência. Bem como promover a inclusão social e assegurar uma cidadania plena e efetiva.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação

da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

Conforme estipulado no Art. 3º da Lei Nº 13.146, de julho de 2015, o princípio da acessibilidade estabelece que todos os ambientes, produtos e serviços devem ser projetados de modo a permitir que pessoas com deficiência possam utilizá-los de forma digna e legítima. As pessoas com deficiência têm o direito à acessibilidade como um direito humano que possibilita desfrutar e exercer plenamente os demais direitos. Além disso, dispõe definições sobre, desenho universal, tecnologia assistiva ou ajuda técnica, barreiras urbanísticas, barreiras arquitetônicas, barreiras nos transportes, barreiras nas comunicações e na informação, barreiras atitudinais ou comportamentais, barreiras tecnológicas, comunicação, adaptações razoáveis, elemento de urbanização, mobiliário urbano, pessoa com mobilidade reduzida, residências inclusivas, moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, atendente pessoal, profissional de apoio escolar e acompanhante.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência busca não somente a acessibilidade nos locais públicos, mas também a inclusão, a igualdade de oportunidades de trabalho e um pleno exercício da vida cotidiana.

Art. 34. A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos.

§ 2º A pessoa com deficiência tem direito, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor.

§ 3º É vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer

discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena.

§ 4º A pessoa com deficiência tem direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador, em igualdade de oportunidades com os demais empregados.

§ 5º É garantida aos trabalhadores com deficiência acessibilidade em cursos de formação e de capacitação.

Destaca-se no Art.34 do mencionado estatuto que os indivíduos com deficiência têm o direito de escolher livremente o trabalho que desejam realizar e que essa escolha deve ser aceita pelos empregadores, sem discriminação com base na deficiência. Além disso, enfatiza-se a importância de proporcionar um ambiente de trabalho acessível e inclusivo, adaptando-se as necessidades individuais de cada pessoa com deficiência. Também destaca-se a igualdade de oportunidades, assegurando que indivíduos tenham acesso ao mercado de trabalho de forma igualitária com os demais trabalhadores.

O primeiro parágrafo do Art. 34 estabelece que as entidades legais, sejam elas públicas, privadas ou de qualquer outra natureza, possuem a obrigação de garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos. O segundo parágrafo busca enfatizar condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo a remuneração equitativa por trabalho de igual valor. No terceiro parágrafo, proíbem-se restrições ao trabalho de pessoas com deficiência e qualquer forma de discriminação com base em sua condição, tanto no momento de seleção, contratação ou até mesmo na ascensão profissional. O quarto parágrafo garante o acesso das pessoas com deficiência a cursos, treinamentos, promoções, e outros benefícios profissionais oferecidos pelos empregadores, em condições igualitárias aos demais funcionários. Por fim, o quinto parágrafo assegura a acessibilidade em cursos de formação e capacitação destinados aos trabalhadores com deficiência.

A Lei n. 8.213/91 define no art. 93 que empresas com cem ou mais empregados estão obrigadas ao preenchimento de 2% a 5% dos seus cargos com pessoas com deficiência e beneficiários reabilitados. O percentual da reserva (ou cota) é aplicado sobre o número de empregados do único estabelecimento ou, quando se tratar de empresa com vários estabelecimentos e com diferentes inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sobre a soma total de empregados de todos os estabelecimentos. (FERRAZ; LEITE, G.; LEITE, G. S., 2012, p. 426).

Com base na Lei n. 8.213/91 art. 93, trás a obrigação das empresas, bem como também garante beneficios as pessoas portadoras de deficiência, aplicando-se a inclusão de 2% a 5% dos individuos portadores de deficiência em empresas contendo 100 ou mais funcionarios, podendo chega em 1001 em diante, que caracteriza o valor de 5%. O valor da reserva é determinado com base no número de funcionários de uma unica empresa, ou seja, no caso de uma empresa com múltiplas sedes e diferentes registros no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o calculo é feito sobre o total de funcionários de todas as sedes somadas.

BARREIRAS, DESAFIOS E INCLUSÃO SOCIAL

Destaca-se que, não é da atualidade que pessoas com deficiência enfrentam diversos desafios e obstáculos diariamente em diferentes áreas de sua existência, seja no mercado de trabalho, na escola, na rua, no transporte, entre outros. Vale ressaltar também as mesmas dificuldades no que diz respeito à inclusão social, aos preconceitos, as desigualdades e as discriminações voltadas a esse grupo da sociedade.

Com relação a isso, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146/2015, traz em seu artigo 2^a quem são as pessoas consideradas com deficiência. Portanto:

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Estas pessoas representadas acima, lutam diariamente a fim de obter maior acessibilidade em diversas áreas dentro da sociedade. O Estado busca assegurar o bem comum, do mesmo modo que visa proporcionar proteção e inclusão aos mais vulneráveis e às minorias. Todavia, com os dados apresentados acerca da acessibilidade das pessoas com deficiência, é sabido que o Estado está sendo omisso no que diz respeito aos direitos que devem ser garantidos aos incapacitados.

No que se refere à porcentagem de pessoas com deficiência no Brasil: “A população com deficiência no Brasil foi estimada em 18,6 milhões de pessoas de 2 anos ou mais, o que corresponde a 8,9% da população dessa faixa etária. Os dados são do módulo Pessoas com deficiência, da Pnad Contínua 2022.” Agência de Notícias-IBGE

Dentre essa população vulnerável, a maior parte são considerado idosos, dos

quais foi registrado, no ano de 2022, uma porcentagem que referia-se a um total de 47,2%, quase a metade.

Acessibilidade ao PcD (Pessoa Com Deficiência) é um direito fundamental e possui forte ligação com a dignidade da pessoa humana, porém, os dados em relação a isso, dizem o contrário, esses direitos não estão sendo executados e assegurados como deveriam. Foi examinado que a maior barreira e dificuldade dos deficientes, enfrentadas na sociedade brasileira, sendo de 3,4%, é a de andar ou subir degraus.

O atraso escolar é uma das maiores desigualdades, quando comparado aos indivíduos que não possuem nenhum tipo de deficiência, os PcDs apresentam muitos retardos escolares, e mais uma vez é notório a falta de integração dos mais vulneráveis, que é inteiramente responsabilidade do Estado efetuar no que tange à inclusão social.

A proporção das crianças e adolescentes entre 6 e 14 anos com deficiência, que frequentavam o Ensino Fundamental era de 89,3%, em combate aos 93,9% entre aqueles sem nenhum tipo de limitações. Os jovens de 15 a 17 anos com deficiência, 54,4% frequentavam o Ensino Médio, em relação a uma porcentagem de 70,3% dos quais não possuem deficiência. Por fim, em se tratando do Ensino Superior, acerca dos indivíduos entre 18 e 24 anos, os jovens com deficiência que frequentavam o Ensino era de 14,3%, enquanto os sem deficiência, o percentual era de 25,5%.

À vista disso, constata-se que o Estado não está cumprindo devidamente seus deveres para que seja capaz de atribuir todos os direitos aos mais vulneráveis. Ainda há diversas barreiras e desafios que devem ser vencidos a fim de que esse grupo da sociedade consiga obter inclusão e maior qualidade de vida e não sofra mais as desigualdades.

Vale ressaltar que, as mudanças a serem feitas para efetivar os direitos às pessoas com deficiência, devem ser atribuídas a toda sociedade brasileira, não apenas às normas, sendo essencial e indispensável o combate ao preconceito, ao qual ainda persiste muito na consciência coletiva.

ACESSIBILIDADE E INFRAESTRUTURA

São assegurados pela lei nº 13.146/2015 a acessibilidade e a infraestrutura para o exercício de direitos das pessoas com deficiência. Tais direitos estão previstos do artigo 53 ao 79. O artigo 53 desta lei diz: a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social. Diante disso, expõe Dimoulis (2009, p. 125) em sua obra “Direitos Fundamentais e Estado Constitucional” sobre o tema:

A categoria dos direitos de status positivos, também chamados de direitos sociais ou as prestações, engloba os direitos e permitem ao indivíduo exigir determinada atuação do Estado no intuito de melhorar as condições de vida garantindo os pressupostos materiais necessários para o exercício da liberdade [...].

Com isso, quando se trata de acessibilidade, fala-se sobre o acesso à informação, comunicação, à tecnologia assistiva, do direito à participação na vida pública e política como também o acesso à justiça. Nos dias atuais, é obrigatória, nos sítios da internet, a acessibilidade, seja por empresas ou órgãos do governo, com o objetivo da garantir acesso às informações disponíveis, e nestes, devem conter o símbolo de acessibilidade em destaque. Dessa forma, a tecnologia assistiva se caracteriza como recursos que promovem inclusão e acessibilidade para as pessoas com deficiência, maximizando autonomia, mobilidade pessoal e qualidade de vida.

Da mesma forma, o direito à participação na vida pública e política deve ser assegurado pelo poder público, possibilitando a oportunidade de exercer com dignidade e igualdade esse direito, assim como as demais pessoas. Além disso, o poder público deve, quando requerido, garantir adaptações e recursos de tecnologia assistiva no âmbito político. Com relação a isso, expõe o autor Paulo Sergio Carvalhaes em sua obra “Princípio da dignidade da pessoa humana e seus reflexos no direito brasileiro”:

As políticas públicas são instrumentos capazes de proporcionar, mediante à ação conjunta dos poderes públicos, a efetivação de direitos fundamentais sociais, conferindo aos cidadãos as condições necessárias para usufruírem a real liberdade e a igualdade material e, tão logo, a dignidade humana.

Logo, embora a acessibilidade seja assegurada por lei, a falta dela ainda faz com que as pessoas com mobilidade reduzida enfrentem desafios em seu dia a dia.

Exemplos de desafios mais comuns são a dificuldade para se locomover nas ruas e a falta de acessibilidade nos transportes públicos. Ruas e calçadas com desníveis, buracos, falta de rampas de acesso e toda sua precariedade no geral, lojas, restaurantes e demais estabelecimentos sem adaptação em suas estruturas tornam esses desafios ainda maiores - entre outras coisas, como portas estreitas, que impossibilitam a passagem de pessoas que necessitam do auxílio de cadeiras de rodas.

Outra situação que nos possibilita uma boa exemplificação, é a precariedade dos transportes públicos, que na teoria, deveriam ser acessíveis. A realidade é que poucos ônibus têm adaptação adequada para receber esses passageiros, e quando têm, nem sempre funcionam ou contam com pessoas capacitadas para seu manuseio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluindo esta pesquisa, torna-se evidente os desafios e barreiras enfrentados pelas pessoas com deficiência na atualidade, bem como a luta contínua pela inclusão social. Logo, a necessidade de um olhar mais eficaz por parte do Estado e da sociedade como um todo se faz presente de forma primordial. Embora o Estatuto da Pessoa com Deficiência e outras legislações garantam direitos e acessibilidade, os dados e o cotidiano mostram que muitos obstáculos persistem, privando esses indivíduos de uma participação plena e efetiva na sociedade como um cidadão de direitos.

A falta de acessibilidade em diversos setores, como transporte, educação e infraestrutura urbana, reflete não apenas de uma negligência do Estado, mas também de uma falta de informação e de esforço da sociedade. A efetivação dos direitos das pessoas com deficiência requer não apenas a implementação de políticas públicas adequadas, mas também uma mudança cultural que promova a igualdade de oportunidades para todos.

Portanto, é mister que toda a sociedade brasileira se mobilize para combater o preconceito, as barreiras físicas e sociais que limitam a participação e o desenvolvimento desses indivíduos; somente assim eles alcançarão a plenitude de dignidade e o exercício da cidadania.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. Brasília, DF: Planalto. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 19 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 19 mar. 2024.

CARVALHAES, Paulo Sergio. Princípio da dignidade da pessoa humana e seus reflexos no direito brasileiro. **Revista Científica FacMais**, Goiás, v. 4, n. 1, 2. Semestre, 2015.

DINIZ, Margareth. **Inclusão de pessoas com deficiência e/ou necessidades específicas - Avanços e desafios**. Grupo Autêntica, 2012. E-book. ISBN 9788565381543. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788565381543/>. Acesso em: 15 mar. 2024.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. Definição e características dos direitos fundamentais. In: **Direitos Fundamentais e Estado Constitucional**, 2009.

FERRAZ, Carolina V.; LEITE, George S.; LEITE, Glauber S.; *et al.* **Manual dos direitos da pessoa com deficiência**. São Paulo: Editora Saraiva, 2012. E-book. ISBN 9788502170322. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502170322/>. Acesso em: 19 mar. 2024.

GOMES, Irene. Pessoas com deficiência têm menor acesso à educação, ao trabalho e à renda. Agência de notícias IBGE, 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37317-pessoas-com-deficiencia-tem-menor-acesso-a-educacao-ao-trabalho-e-a-renda>. Acesso em: 23 mar. 2024.

LAZARI, R; NISHIYAMA, A. O Estado brasileiro e a inclusão social das pessoas com deficiência. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação**, v. XV, n. 1, p. 233-250, 2020.

SENADO FEDERAL. **Estatuto da Pessoa com Deficiência**. 5. ed. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2021.

SETUBAL, Joyce Marquezin; FAYAN, Regiane Alves Costa (Orgs.). **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Comentada**. Campinas: Fundação FEAC, 2016.